COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PERMANENTE

PROCESSO N.º 29.576/2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2018

ATA Nº 021/19

ATA DE DELIBERAÇÃO

DATA: 04de abril de 2019.

HORA: 14h

LOCAL: Rua Bruno Sargiani nº 100 – Centro – Atibaia – SP

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO para o serviço de "Acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes de ambos os sexos inclusive crianças e adolescentes com deficiência de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, sob medida de proteção, Artigo 98 do Estatuto da Criança e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam temporariamente impossibilitados de cumprir sua função protetiva".

A Comissão de Seleção e Julgamento Permanente – CSJP, conforme constante da Ata de Abertura do Projeto nº 012/19, suspendeu os trabalhos para verificação da regularidade da prestação de contas da **OSC** Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e do Adolescente – CASULO e, por conseguinte, os autos foram encaminhados à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Foi verificado que referida OSC encontra-se inadimplente por não ter apresentado, até a presente data, a quitação de valores apresentados como glosas à gastos considerados inelegíveis, apontados ao longo do exercício de 2.018, referente a dois Termos de Colaboração (TC 004/17 e TC 028/17), firmados com este município. Ainda há um acordo de parcelamento junto à Divisão de Dívida Ativa (60 meses), referente ao TC 027/17.

Neste interim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município e, consequentemente, à Secretaria de Planejamento e

Finanças para orientação sobre a possibilidade da aplicabilidade do art. 48, inciso I da Lei 13.019/14 no presente caso.

Desta feita, a Procuradoria Geral do Município faz constar em seu parecer às fls. 605/608, que a conduta da Secretaria de Assistência Social em interromper os repasses esta amparada no art. 48, inciso I da Lei 13.019/14, *in verbis:*

> *"Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:*
> *I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida";*

Nesse sentido, assevera que, havendo irregularidades na aplicação das parcelas recebidas, as seguintes devem ser retidas até que se saneiem as impropriedades.

Em diligências requeridas à Secretaria de Planejamento e Finanças (fls. 580), foi constatado débitos em nome a OSC Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e do Adolescente – CASULO e que o parcelamento firmado encontra-se em atraso.

Por fim, a PGM opina pela manutenção da retenção de verbas e ausência de repasses em favor da OSC CASULO, por força do art. 48, inc. I da Lei 13.019/14 e que as impropriedades detectadas impedem a celebração de

nova parceria devendo ser desclassificada a entidade, na forma do artigo 39, II da Lei 13.019/14.

Ato contínuo, foi juntado aos autos Sentença Judicial oriunda do Mandado de Segurança (Processo n.º 1008755-22.2018.8.26.0048 e 1000080-36.2019.8.26.0048), impetrado pela OSC CASULO, em face da Prefeitura da Estância de Atibaia por conta da retenção de pagamentos devidos, a pretexto de irregularidades na prestação de contas e no pagamento de horas extras e plantões de funcionários, na qual a nobre magistrada denegou as duas seguranças.

Diante de todo o exposto e

Considerando o parecer jurídico acostado aos autos onde opinou pela desclassificação da entidade na forma do art. 39, inciso II da Lei n.º 13.019/14;

Considerando sentença proferida pela nobre magistrada na qual se verificou, de plano, nenhuma ilegalidade no ato praticado pela autoridade impetrada, posto que, em tese, amparada pela legislação;

Considerando a decisão judicial que denegou a segurança pleiteada por estarem ausentes os requisitos indispensáveis à concessão da ordem no Mandado de Segurança;

A CSJP, por unanimidade de seus membros, decide em **DESCLASSIFICAR/INABILITAR** a OSC Centro de Desenvolvimento e Integração Social da Criança e do Adolescente – CASULO por fato superveniente e **DECLARA FRACASSADO** o presente Chamamento.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO PERMANENTE

PROCESSO N.º 29.576/2018
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2018
ATA Nº 021/19

Desta forma, a **CSJP** concede o prazo de 05 (cinco) dias para interposição de recurso em consonância com o sub item 11.2 do Edital.

Nada mais havendo a considerar, foram encerrados os trabalhos, sendo lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

Prefeitura da Estância de Atibaia, aos 04 de abril de 2019.

Adriana Soares dos Reis
Presidente

Adriano Henrique Zanon
Membro

Adriana Lopes Alexandre de Oliveira
Membro Suplente